CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 05 / 07
Roberta Lêcio
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 02 / 71

PROJETO DE LEI Nº 22/71

ASSUNTO: autoriza a Prefeitura a ceder, por tempo indeterminado, a Campanha nacional de Escolas da comunidade um predio no conjunto Habitacional de Mondubim e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal (mensagem nº 14)

LEI Nº 3861 DE 04 / 03 / 71

DIOM Nº 4618 DE 05 / 03 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3861 **DE** 4 **DE** março **DE 1971**

Autoriza a Prefeitura, a ceder, por tempo indeterminado, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio no Conjunto Habitacional de Messejana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio, para funcionamento de Ginásio Ana Furtado Leite, no Conjunto Habitacional de Messejana, Distrito de Messejana deste Município.

Art.2º - A cessão do prédio a que se refere o artigo anterior será feita de conformidade com as cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Parágrafo único - No convênio de que trata este artigo, ficará estabelecida a obrigatoriedade de reservar 10% (dez percento) das matrículas em seus diversos cursos, destinadas aos alunos reconhecidamente pobres, sem prejuízo das cláusulas que serão estipuladas pelo referido convênio.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 **DE** março **DE 1971**

Hugo José Walter Barbosa Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº /

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 110
Data 13-2-71

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e dos seus ilustres Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio, no Conjunto Habitacional de Mondubim, para funcionamento ali de um ginásio.

A necessidade de instalação e funcionamento de um ginásio naquêle Conjunto é patente, face ao número de famílias residentes e domiciliadas naquêle distrito e da distância que separa o nôvo bairro residencial das unidades escolares exisntentes.

As atividades a serem desenvolvidas pelo Ginásio Ana Furtado Leite far-se-á de conformidade com o estabelecido nas cláusulas do convênio a ser celebrado entre a Prefeitura de Fortaleza e a Campanha Nacional de Educandários da Comunidade.

A cessão do prédio por parte da Prefeitura à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade para funcionamento do referido ginásio, visa além de atender às necessidades daquêle populoso bairro' dotado de mais uma unidades de ensino.

Convictos de que os ilustres membros dessa respeitável Câmara saberão compreender o alcance da autorização solicitada e contida no Projeto de Lei ora encaminhado à consideração de V. Exas. e aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e aprêço.

Fortaleza, de de 1.971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 1a discussão
em 15/2/71
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22, de 8 de 2 de 1.971.

Aprovado
em 24 horas!
Mayrtes Campos
Presidente
Em 11/2/71.

Autoriza a Prefeitura a ceder, por tempo indeterminado, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio no Conjunto Habitacional de Mondubim e da outras providências.

Aprovado em 2a discussão
em 15/02/71
Agostinho Moreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio, para funcionamento de Ginásio Ana Furtado Leite, no Conjunto Habitacional de Mondubim, distrito de Mondubim, neste Município.

Art. 2º - A cessão do prédio a que o artigo anterior será feita de conformidade com as cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Educandários da Comunidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação Final
em 15/02/71
Agostinho Moreira

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/71, À EMENDA Nº 1/71, AO PROJETO DE LEI Nº 22/71.

Aprovada
Em 15-02-71
Agostinho Moreira

Acrescente-se ao art. 2º, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - No convênio de que trata êste artigo, ficará estabelecida a obrigatoriedade de reservar 10% (dez por cento) das matrículas em seus diversos cursos, destinados aos alunos reconhecidamente pobres, sem prejuízos das cláusulas que serão disciplinados pelo referido convenio.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1971.

DJALMA VELOSO - VEREADOR.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Nº 61/71

PARECER CONJUNTO A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/71 À EMENDA Nº 1/71 AO PROJETO DE LEI Nº 22/71.

Departamento de Imprensão e Impressão
Em 15 / 02 / 71
Augusto Moreira
(Presidente)

A emenda substitutiva apresentada pelo vereador Djalma Eufrásio Rodrigues, tem por finalidade obrigar a reserva de 10% (dez por cento) das matrículas em seus diversos cursos para alunos reconhecidamente pobres, no convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Ginásio Dra Eunice de Lavite, no conjunto Habitacional de Mondubim.

A medida pleiteada pelo vereador é por demais justa e // oportuna visto dar mais uma oportunidade aos estudantes pobres residentes naquele Conjunto.

Assim sendo, e levando-se em consideração o teor da emenda apresentada, rendemo-nos favoravelmente a favor da mesma.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR.

Com Restrições

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 09 / 02 / 971
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 10 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 22/71 (MENSAGEM Nº 14/71)

O presente projeto de Lei, oriundo da Mensagem Prefeitural nº 14/71, visa autorizar a Prefeitura a ceder, por tempo indeterminado, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio no Conjunto Habitacional de Mondubim e dá outras providências.

A medida pleiteada é justa e digna de louvor, visto que com a instalação e funcionamento de mais um ginásio naquêle já populoso Conjunto, vem de encontro ao interêsse de inúmeras famílias ali residentes.

Com efeito, e levando-se em consideração as razões apresentadas pelo Sr. Prefeito em sua Mensagem, esta Comissão se manifesta favorável pela aprovação do projeto em tela.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1.971.

Thaumaturgo Sampaio PRESIDENTE

RELATOR

Adauto Bezerra

Adauto Bruno

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJE-
TO DE LEI Nº 22/71.

Aprovada
Em 15-02-71
Agostinho Moreira

autoriza a Prefeitura, a ceder, por // tempo indeterminado, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio no Conjunto Habitacional de Mondubim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio, para funcionamento do Ginasio Ana Furtado Leite, no Conjunto Habitacional de Mondubim, Distrito de Mondubim neste Município.

Art. 2º - A cessão do prédio a que se refere o artigo anterior será feita de conformidade com as clausulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Educandários da Comunidade.

Parágrafo único - No convenio de que trata êste artigo, ficará estabelecidas a obrigatóriedade de reservar 10% (dez por cento) das matriculas em seus diversos cursos, destinados aos alunos reconhecidamente pobres, sem prejuisos das clausulas que serão desciplinadas pelo referido convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1971.

Walter de Sá Cavalcante — PRESIDENTE

Waldeval Cavalcante — RELATOR

[illegible]

[illegible]

C M F

MMV/

Of.nº 187

Fortaleza, 17 de fevereiro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autôriza a Prefeitura, a ceder, por tempo / indeterminado, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade um prédio no Conjunto habitacional de Mondubim e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevado aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Drº Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA